



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 08 de maio de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 020/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Abertura de Crédito Especial. Criação de dotação orçamentária para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais. Recursos provenientes de transferência da União por meio de convênio oriundo de emenda parlamentar individual e superávit financeiro do exercício anterior. Atendimento aos requisitos dos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Constitucionalidade e legalidade da proposição. Parecer favorável à tramitação e aprovação.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise jurídica o Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária voltada à pavimentação de estradas vicinais.

Conforme consta do projeto e da justificativa, os recursos decorrem de transferência voluntária da União, mediante convênio oriundo de emenda parlamentar individual, bem como de recursos livres provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de crédito especial encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe:

“Art. 41”. Os créditos adicionais classificam-se em:

“II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

No caso em análise, verifica-se que o objetivo do projeto é justamente criar rubrica orçamentária inexistente na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada à execução de obras de pavimentação de estradas vicinais, razão pela qual adequada à modalidade de crédito especial.

Ainda, o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e de exposição justificativa.

O projeto demonstra de forma suficiente as fontes de recursos que darão suporte à abertura do crédito, consistentes em:

- excesso de arrecadação proveniente de transferências de convênio da União, no valor de R\$ 398.000,00;
- superávit financeiro do exercício anterior, referente a recursos livres, no valor de R\$ 52.000,00.

Desse modo, observa-se o atendimento às exigências legais pertinentes.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência administrativa e orçamentária do Município, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 165 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, igualmente inexistente vício, por tratar-se de matéria orçamentária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o projeto apresenta interesse público devidamente justificado, considerando que visa possibilitar a execução de obras de infraestrutura viária rural, mediante utilização de recursos vinculados oriundos de convênio federal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o ponto de vista jurídico, opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA e pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2026, por estar em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com os princípios que regem a administração pública e o orçamento público.

É o parecer, s.m.j.

Ponte Preta, 08 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285